



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:692, que eleva o subsídio a que se referem a alínea a) do artigo 6.º e o artigo 11.º do decreto-lei n.º 35:749 e abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, a fim de constituir a respectiva dotação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:267—Cria na Junta de Investigações Coloniais o centro de zoologia e define as suas atribuições.

Ministério da Economia:

Despacho—Fixa os preços máximos das farinhas e pão de centeio.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:692, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 26 de Dezembro último, está escrito nos artigos 2.º e 3.º: «... artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:692», e não «... artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:689», como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1948.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Portaria n.º 12:267

Considerando que os estudos zoológicos, no quadro dos planos de ocupação científica do ultramar português, constituem base indispensável para a resolução de problemas relacionados com a economia geral e o bem-estar das populações, além de contribuirem para o melhor conhecimento do globo;

Considerando que é de toda a conveniência existir na Junta de Investigações Coloniais um centro especializado de investigação zoológica;

Tendo em atenção as disposições do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução

do fixado no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações Coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º É criado na Junta de Investigações Coloniais o centro de zoologia, com os objectivos seguintes:

a) Assegurar a continuidade das investigações zoológicas nas províncias ultramarinas, pela colaboração dos componentes das missões e do pessoal necessário aos trabalhos de gabinete;

b) Coordenar e intensificar as investigações zoológicas, nomeadamente as que mais se relacionam com a economia geral, o bem-estar das populações e a protecção da fauna das províncias ultramarinas;

c) Formar novos investigadores e auxiliares ou técnicos necessários ao serviço das missões, no campo e nos estudos de gabinete, ou aos quadros técnicos das colónias.

§ único. Para satisfação dos objectivos mencionados na alínea b) deste número funcionarão no centro laboratórios de entomologia, hidrobiologia e outros que forem julgados necessários.

2.º Para efectivação dos objectivos referidos no n.º 1.º e suas alíneas desta portaria compete especialmente ao centro, de harmonia com os planos e directivas da Junta, realizar:

a) As explorações zoológicas dos territórios ultramarinos e respectivos domínios marítimos, para inventariação das espécies da sua fauna;

b) O estudo das relações da fauna com o manto vegetal (especialmente as da entomofauna com a flora agrícola), com as populações humana e pecuária, e bem assim os estudos de biologia relacionados com a economia piscatória, a cinegética e a aclimação;

c) O estudo da área e da ecologia de espécies ou de consociações de espécies em via ou em perigo de extinção, local ou universal, para a sua protecção, segundo os preceitos das convenções internacionais de protecção à natureza;

d) Os estágios e os trabalhos de especialização científica ou técnica necessários à efectivação do disposto na alínea c) do n.º 1.º desta portaria;

e) Os trabalhos de gabinete, no País e fora dele, e a publicação dos estudos realizados.

3.º Compete também ao centro:

a) Elaborar os planos anuais e trienais dos seus trabalhos, para serem apreciados pela Junta;

b) Organizar o relatório anual dos trabalhos de investigação realizados e submetê-lo à apreciação da secção de história natural da Junta;

c) Dar parecer sobre a criação e organização das missões zoológicas e actividades afins dependentes do Ministério das Colónias, bem como sobre os respectivos programas de trabalho, quer de campo quer de gabinete;